

CAPÍTULO IX**DA BOLSA-ESTÁGIO**

O artigo 2º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A cada bolsa-treinamento corresponderá uma bolsa-auxílio, cujo valor para uma jornada de atividades de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) semanais fica fixado na seguinte conformidade:

I - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior: R\$ 897,50 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

II - para o estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio: R\$ 628,25 (seiscientos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente, no mês de janeiro, mediante disponibilidade orçamentária e com base na variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo. (NR)"

A justificativa aponta que o "valor atual da bolsa estágio para nível superior de R\$ 690,36 e ensino médio de R\$ 483,25, está abaixo do praticado por outros órgãos públicos, acarretando em baixa adesão de candidatos ao Programa de Estágio da PMSP e alta rotatividade de estagiários para outros órgãos públicos que possuem valor da bolsa estágio maior. Nesse sentido, a proposta prevê a aplicação do reajuste da bolsa estágio em 30% (trinta por cento) em cima dos valores atuais."

CAPÍTULO X**DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS**

A Lei 17.224, de 31 de outubro de 2019, passa constar com as alterações e inclusões de modo que a Bonificação por Resultados – BR a ser paga aos agentes públicos em exercício nos órgãos e unidades da administração direta, nas autarquias e nas fundações do Município de São Paulo, vinculada ao cumprimento do Programa de Metas previsto no art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, também leve em consideração a avaliação de resultados de projetos ou atividades específicas de cada órgão ou entidade.

A Bonificação por Resultados - BR será paga em parcela única, durante o ano seguinte ao do término do período de avaliação, quando este for anual.

O valor da Bonificação por Resultados – BR a ser pago ao agente público a cada período de avaliação não poderá ser superior a 0,0000625 do montante global anual fixado.

Será vedado o pagamento da Bonificação por Resultados – BR às categorias ou agentes públicos que recebam Gratificação de Produtividade Fiscal, Prêmio de Desempenho Educacional, Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, honorários advocatícios ou quaisquer outras verbas vinculadas à produtividade ou vantagens de mesma natureza, previstas nas legislações específicas.

CAPÍTULO XI**DA GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO E DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Fica instituída, com fundamento no artigo 100, inciso III, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e suas alterações, gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação responsável pela condução de pregão ou outra modalidade de licitação no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Para ser credenciado e designado como pregoeiro ou agente de contratação, o servidor ou empregado público deverá apresentar certificado de capacitação de atualização periódica, sem prejuízo do preenchimento de outros requisitos definidos na legislação específica e em regulamento.

Poderão ser designados até 300 (trezentos) pregoeiros e agentes de contratação no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações, distribuídos entre os órgãos e entidades, conforme fixado em regulamento.

A gratificação de pregoeiro e agente de contratação poderá ser deferida pela autoridade competente para autorizar a abertura do pregão ou outra modalidade de licitação, mediante disponibilidade orçamentária, pelo valor referencial de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por designação para condução de pregão ou outra licitação, até o máximo de 10 (dez) designações por mês.

CAPÍTULO XII**DO ABONO**

O parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. (...)

Parágrafo Único. As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano e 1 (uma) por mês, e desde que compensadas, poderão ser abonadas mediante motivo justificado, a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço após a falta. (NR)"

CAPÍTULO XIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Neste capítulo, o art. 40 dispõe que o Executivo poderá definir, por decreto, período de transição de até 12 (doze) meses, contados do início da vigência das disposições do Capítulo XI deste projeto, visando permitir a adequação dos pregoeiros e agentes de contratação dos órgãos e entes da Administração Municipal Direta, Autárquicos e Fundacionais aos requisitos preconizados no artigo 33 desta proposta e regulamento específico. Até o final desse prazo, os servidores e empregados públicos que vierem a exercer as atribuições de pregoeiro e agentes de contratação poderão perceber a gratificação de que trata o Capítulo XI, mesmo que não atendam integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 33 e regulamento específico.

Estabelece o Art. 41, que aplicam-se às bolsas-auxílio dos residentes jurídicos e em gestão pública, a partir de janeiro de 2023, a regra de atualização preconizada no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, com a nova redação conferida pelo artigo 31 deste projeto.

O art. 42 especifica as regras para a vigência das disposições do Capítulo VII (Das Férias).

As estimativas de impacto orçamentário-financeiro (artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal) estão demonstradas às fls. 21 a 50 do processo.

De acordo com tabela da página 21 dos autos, o impacto orçamentário-financeiro com a Revalorização do Auxílio Refeição da Administração Direta será de R\$ 59.192.232,00 para 2022, 2023 e 2024, totalizando um valor de R\$ 177.576.696,00 no triênio.

Por sua vez, o impacto orçamentário-financeiro com o Vale Alimentação da Administração Direta será, de acordo com a tabela da página 28 de R\$ 195.918.701,76 para 2022 e 587.756.105,28 para os anos de 2022 a 2024.

O impacto orçamentário-financeiro com a Gratificação de Difícil Acesso – GPA será, de acordo com a tabela da página 35, R\$ 292.279.223,50 para o ano de 2022 e R\$ 876.837.670,49 para os três anos seguintes a partir de 2022.

A Insalubridade/Periculosidade terá um impacto orçamentário financeiro de R\$ 30.487.421,14 em 2022 e de R\$ 91.462.263,42 para o período 2022 a 2024, de acordo com a tabela da página 47.

As Bolsas de Estágio para o nível médio terão um impacto-financeiro anual de R\$ 455.880,00 e as Bolsas de Estágio para nível superior de R\$ 28.018.584,96.

Por fim, a Gratificação de Pregoeiro terá um impacto-financeiro anual de R\$ 3.528.000,00 para os anos de 2022 a 2024.

Desta forma, a Comissão de Administração Pública, considerando que a proposta é meritória, é favorável ao projeto original.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada há a opor à proposta, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/10/2021.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ARSELINO TATTO (PT) - CONTRA

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO) - CONTRA

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) - CONTRA

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

SGP-13 – EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Pauta da 7ª Audiência Pública do ano de 2021

Data: 21/10/2021

Horário: 11:00 h

Local: Auditório Virtual

Pauta: "Violências contra a Criança e o Adolescente em São Paulo".

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Pauta da 1ª Audiência Pública do ano de 2021

Data: 25/10/2021

Horário: 10:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

Pauta: "Fórum em Defesa da Vida do Jardim Ângela", com representantes da Segurança Pública Urbana, ouvidoria da Polícia Militar, Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Ministério Público.

COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Pauta da 3ª Reunião Ordinária (semipresencial) do ano de 2021

Data: 25/10/2021

Horário: 10:00 h

Local: Sala Tiradentes - 8º andar

Pauta: OITIVA DO SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL - SR. GUILHERME BUENO DE CAMARGO

Leitura, deliberação e votação dos Requerimentos:

1) REQ. CEE-PREVIDENCIA 4/2021 - Autor: Ver. JULIANA CARDOSO (PT); - Requeiro, nos termos regimentais, que a Secretaria Municipal da Fazenda, envio relatório detalhado, acompanhado de planilha editável, com a relação de imóveis municipais, no valor de R\$ 30 bilhões, que serão transferidos ao IPREM, contendo as seguintes informações: i) área total do terreno; ii) áreas total construída; iii) ano de construção para imóveis edificados; iv) endereço do imóvel; v) valor venal do imóvel; vi) valor de avaliação do mercado.

2) REQ. CEE-PREVIDENCIA 5/2021 - Autor: Ver. JULIANA CARDOSO (PT); - Considerando que nos 22 cenários apresentados no estudo atuarial o número de servidores ativos permanece igual nos próximos 75 anos; Considerando que o Projeto 650/2021 extingue 35,8 mil cargos de servidores públicos; Considerando que os contratos terceirizados apenas em saúde, educação e assistência social em 2021 correspondem a R\$ 11,6 bilhões; Requeiro, nos termos regimentais, que o Instituto de Previdência Municipal, encaminhe a esta comissão, relatório do estudo de impacto atuarial das seguintes situações: i) redução de 35,8 mil cargos do Projeto de Lei 650 de 2021; ii) impacto das terceirizações em saúde, educação e assistência social; iii) e explique o motivo da ausência de dispositivo legal que obrigue o município a, no mínimo, manter o atual contingente de servidor, conforme todos os cenários do estudo atuarial que acompanha o PLO 07/2021.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO N° 1523/21

Altera o Ato nº 1.504, de 02 de março de 2021 e dispõe sobre a reabertura gradual do Palácio Anchieta ao público externo e suas condições, sobre a comprovação de vacinação por visitantes, servidores, estagiários, terceirizados e demais pessoas que exercem trabalho nas dependências do Palácio Anchieta e sobre a manutenção do regime de teletrabalho, e revoga os dispositivos que especifica.

CONSIDERANDO o avanço no plano de imunização e vacinação da população do Município de São Paulo, que já conta com 88,7% de sua população completamente vacinada até a data de 16 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura gradual do Palácio Anchieta ao público externo, com as devidas precauções de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a fundamental importância da vacinação para a redução de riscos relacionados à COVID-19, contribuindo assim para a preservação da saúde de Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, agentes públicos e público em geral que acessam a Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 60.488, de 27 de agosto de 2021 recomenda a todos os estabelecimentos do Município de São Paulo que solicitem, para acesso das pessoas às suas dependências, comprovante de vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de revisão e adequação das medidas administrativas propostas à realidade atual.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Ato nº 1.504, de 02 de março de 2021, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O acesso do público em geral à Câmara Municipal de São Paulo será retomado gradualmente, mediante o uso obrigatório de máscaras, aferição obrigatória de temperatura e, segundo o cronograma vacinal municipal, a apresentação de comprovante de vacinação ou relatório médico que justifique a imunização, observadas as seguintes condições:

I – o acesso a todos os auditórios e galeria do Plenário limitar-se-á à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das respectivas capacidades;

II – o acesso aos Gabinetes ficará restrito aos visitantes previamente cadastrados e comunicados à recepção do térreo

do Palácio Anchieta (SGA-34), limitado a quatro pessoas concomitante;

III – o acesso à Biblioteca e à Ouvidoria deverá se dar com observância dos cuidados para evitar adensamento de pessoas;

IV – o acesso aos auditórios e às salas destinadas às aulas presenciais da Escola do Parlamento ficará limitado à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das respectivas capacidades;

V – o acesso ao Restaurante-Escola deverá observar as regras de distanciamento e higiene, além das demais orientações constantes do protocolo específico do setor estipulado pelo Poder Executivo;

VI – o Centro de Educação Infantil seguirá as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação para seu funcionamento no período de emergência da COVID-19;

VII – permanecerão suspensos os programas de visitação institucional na forma presencial;

§1º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou emitido por ente estadual integrante do SUS, ou outro organismo internacional público, cuja autenticidade possa ser facilmente aferida;

II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacina